



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

RESOLUÇÃO Nº 005/2017- CUni

Cria e aprova as normas sobre as bolsas de extensão para alunos de cursos de graduação e pós-graduação, da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da Universidade Federal de Roraima – UFRR, docentes e servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UFRR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CUni realizada no dia 13 de abril de 2017 e ainda o que consta no Processo nº 23129.003987/2017-20:

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Docentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 c/c o Decreto nº 7.243 de 2010, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio;

Considerando a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 c/c o Decreto nº 5.563 de 2005, e ainda a lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outros provimentos;

Considerando o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

Considerando o Parecer nº 023/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, que trata do recebimento de bolsas por docentes, discentes e técnico-administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, com as características previstas em lei, a concessão de bolsas de extensão para as categorias de docentes, graduandos, pós-graduandos stricto sensu, servidores técnico-administrativos, como colaboradores esporádicos, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais de origem.

§1º A participação do docente e de técnico-administrativo como bolsista das atividades está sujeita a autorização prévia da sua unidade de origem.

§2º Os servidores técnico-administrativos da UFRR somente poderão receber bolsa de extensão pagas por Fundação de Apoio e/ou Agência de Fomento, em atenção ao disposto na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 c/c o Decreto nº 7.243 de 2010, e em conformidade com a Lei nº. 13.243 de 11/01/2016, que dispõem sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

§3º Na hipótese de concessão de bolsa abarcada pelo parágrafo anterior, o instrumento avençado entre a UFRR e a Fundação de Apoio e/ou Agência de Fomento deverá prever a possibilidade de pagamento de bolsas por ocasião de participação em projetos de extensão.

§4º Somente poderá receber a bolsa de que trata esta Resolução o docente que esteja submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, em consonância ao que dispõe o Plano de Carreira desta categoria.

§5º Os bolsistas de que trata esta Resolução deverão estar vinculados a projetos de extensão da UFRR ou de sua Fundação de Apoio.

Art. 2º Os projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e de assistência social, com caráter de extensão, no âmbito dos quais forem concedidas as

bolsas previstas nesta Resolução, deverão descrever os objetivos pretendidos, sua justificativa, cronograma das atividades, orçamento com discriminação das despesas com pessoal, identificação dos servidores que participarão das atividades, duração, e ser previamente aprovados e registrados nos órgãos competentes e cadastrados na Pró-reitora de Assuntos Estudantis e Extensão – PRAE da UFRR.

Art. 3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de atividades desenvolvidas em interação com os diversos setores da sociedade que visem o intercâmbio e aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFRR ou de pesquisa científica e de inovação tecnológica.

§1º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas, nos termos desta Resolução, aquelas que estiverem expressamente previstas nos projetos, identificados os valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor das atividades a que se refere este artigo, sem prejuízo de suas atribuições de origem.

§2º As bolsas de extensão constituem-se em doação civil, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 4º As atividades inerentes às categorias de pesquisadores não servidores de que trata esta Resolução não implicarão em vínculo empregatício com a Universidade Federal de Roraima.

Art. 5º Poderá, a critério do coordenador do projeto ou atividade, ser pago, o valor de meia bolsa, desde que haja previsão editalícia expressa, hipótese em que, no ato da divulgação do edital de seleção, o mesmo indicará a carga horária de atividades tanto para percepção da bolsa integral, quanto para percepção de meia bolsa, que deverão ser proporcionais.

Art. 6º As bolsas serão financiadas com recursos constantes nos Planos de Trabalho dos respectivos instrumentos contratuais ou provenientes dos programas de fomento da UFRR.

Art. 7º Os valores das bolsas não poderão ultrapassar o teto daqueles estabelecidos nas tabelas da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, do Conselho de Aperfeiçoamento de Pessoal- CAPES e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento conforme dispõe o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 em seu art. 7º, § 2º e 3º, que regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de pesquisa científica e tecnológica e as

fundações de apoio.

Art. 8º A bolsa de extensão a que se refere esta Resolução não poderá ser acumulada com outras bolsas pagas por programas oficiais, ainda que a somatória destas não ultrapasse a bolsa de maior valor prevista no artigo 7º desta Resolução.

Art. 9º Ao ser selecionado para a bolsa de extensão, o beneficiário deverá assinar um termo, no qual se responsabiliza para que o somatório da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores docentes e técnico-administrativos, em qualquer hipótese, não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 10. O tempo de duração da bolsa será no máximo o prazo de execução do projeto a ela vinculada ou atividade de extensão.

Art. 11. Profissionais externos à UFRR poderão se beneficiar das bolsas de extensão de que trata este normativo, desde que na categoria de pesquisador, a exemplo os empregados públicos, desde que vinculados a Projeto de Extensão.

§1º Na hipótese de participação de pesquisador externo à UFRR, deverá o beneficiário apresentar documento, demonstrando a permissão da instituição de vínculo, assinado pelo responsável institucional.

Art. 12. O docente Coordenador do Projeto firmará Termo de Compromisso referente a cada bolsa e se responsabilizará expressamente pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 13. Será de responsabilidade do Coordenador do Projeto o estabelecimento da faixa de pagamento para o bolsista de extensão. Para tanto, recomenda-se a observância do detalhamento das categorias do beneficiário, bem como a adoção de critérios objetivos e auditáveis.

Art.14. A seleção de bolsista será realizada pelo Coordenador do Projeto a ela vinculado ou atividade de extensão, mediante edital ao qual seja dada ampla divulgação, no qual serão estabelecidos os critérios e requisitos para seleção.

Art. 15. A participação dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFRR nas atividades previstas na Lei nº 8.958, de 20/12/94, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de apoio da UFRR.

Art. 16. Não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária as importâncias referentes às bolsas de ensino e pesquisa relacionadas à extensão pagas pela UFRR, em conformidade com a Lei nº. 8.958 de 20/12/1994 e de acordo com o disposto no art. 78, inciso XXVII, da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/2003 ou no art. 9º da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, não incidirá retenção do encargo de INSS para o beneficiário, de acordo com o artigo 58, inciso XXVI, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Art. 17. As Bolsas de extensão a que se refere o §1º do art. 4º da Lei nº 8.958/94 são caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, estando nestes casos isentas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250 de 26/12/1995 e no art. 39, VII, do Decreto nº 3.000, de 20/03/99 (Regulamento do Imposto sobre a Renda).

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 25 de abril de 2017.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento
Presidente do Conselho Universitário/ UFRR
Siape nº 1030546